

BOLETIM  
**Tribunais  
Superiores**

23ª EDIÇÃO | NOV E DEZ



**KINCAID**

MENDES VIANNA ADVOGADOS

---

# ALERTAS E DESTAQUES DO STJ E STF



## ÍNDICE

- 08** Acordo em rescisória da Fazenda mostra que solução consensual é possível em qualquer fase do processo
- 08** É possível alterar o polo passivo após saneamento do processo, desde que mantidos o pedido e a causa de pedir
- 08** Não é possível usar ação constitucional para confrontar teses jurídicas em embargos de divergência
- 09** Reconhecimento da decadência não prejudica julgamento da impugnação ao valor da causa
- 09** Primeira Seção cancela Tema 1.041 dos repetitivos
- 09** Justiça não pode determinar que terceiro cumpra obrigação pela qual não é responsável
- 09** Devedor deve provar que imóvel rural é explorado pela família e não pode ser penhorado, define STJ em repetitivo
- 09** Interposição de recurso inexistente não impede o recurso válido contra a mesma decisão

## ÍNDICE

- 09** Ação de produção antecipada de prova pode ser ajuizada no local em que está o objeto a ser periciado
- 09** Pedido para alcançar patrimônio do sócio da falida tem natureza incidental, e recurso cabível é o agravo de instrumento
- 10** Honorários não se enquadram como prestação alimentícia para efeito de penhora de salários ou poupança
- 10** Marco Aurélio Bellizze estreia na Segunda Turma
- 10** ICMS-Difal não compõe base de cálculo do PIS e da Cofins
- 10** Terceira Turma afasta custas processuais em embargos de terceiro que perderam objeto sem ter havido citação
- 10** Falta de credenciamento da entidade certificadora na ICP-Brasil, por si só, não invalida assinatura eletrônica
- 10** Procuração de pessoa jurídica não perde validade com a morte do sócio que a assinou

## ÍNDICE

- 11** STJ convoca desembargador Carlos Cini Marchionatti para compor a Segunda Seção
- 11** Para Quarta Turma, consulta a órgãos públicos ou concessionárias não é obrigatória antes da citação por edital
- 11** Repetitivo discute necessidade de intimar devedor para cobrar multa por descumprimento de obrigação
- 11** Falha de digitalização pode ser suprida por cópia certificada de documentos do preparo recursal
- 11** STJ restabelece retomada da administração do Porto de Itajaí pela União

# ÍNDICE

- 12** Decisões definitivas sobre ICMS na base de cálculo do PIS/Cofins podem ser anuladas se forem contrárias a entendimento do STF
- 12** Estados e municípios podem estabelecer atividades que exigem licenciamento ambiental
- 12** STF começa a julgar poder da ANP para decidir sobre venda de blocos petrolíferos
- 13** Substituição de índices de correção de débito fazendário já atualizado é possível, reafirma STF
- 13** STF encerra semestre com avanços em debates e propostas sobre Lei do Marco Temporal
- 13** STF lança MARIA, ferramenta de inteligência artificial que dará mais agilidade aos serviços do Tribunal
- 13** Precatório complementar pode ser expedido quando houver mudança na correção monetária, reafirma STF
- 13** Nova unidade do STF otimiza análise de recursos e criação de temas de repercussão geral

DESTAQUES DO STF

# ÍNDICE

- 13** STF valida responsabilidade de representantes de transportadoras estrangeiras por Imposto de Importação
- 13** Dívidas não podem ser compensadas com precatórios de forma unilateral pela Fazenda Pública, reafirma STF

**DESTAQUES DO STF**

# 01 DESTAQUES DO STJ



## **ACORDO EM RESCISÓRIA DA FAZENDA MOSTRA QUE SOLUÇÃO CONSENSUAL É POSSÍVEL EM QUALQUER FASE DO PROCESSO**

Um caso tributário, já em fase de ação rescisória movida pela Fazenda Nacional e em trâmite no Superior Tribunal de Justiça (STJ), envolvia a discussão sobre o parcelamento de uma dívida milionária de uma grande empresa. Nesse contexto, as partes alcançaram uma solução consensual, que foi homologada pelo ministro Paulo Sérgio Domingues em 22 de outubro.

Fonte: [STJ](#)

## **É POSSÍVEL ALTERAR O POLO PASSIVO APÓS SANEAMENTO DO PROCESSO, DESDE QUE MANTIDOS O PEDIDO E A CAUSA DE PEDIR**

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que é possível modificar o polo passivo de uma demanda judicial mesmo após o saneamento do processo e sem a autorização do réu, desde que não haja alteração do pedido ou da causa de pedir.

Fonte: [STJ](#)

## **NÃO É POSSÍVEL USAR AÇÃO CONSTITUCIONAL PARA CONFRONTAR TESES JURÍDICAS EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA**

Mesmo após a entrada em vigor do Código de Processo Civil (CPC) de 2015, não é possível, em embargos de divergência, confrontar teses jurídicas fixadas em recurso especial com aquelas adotadas em ações que tenham natureza de garantia constitucional, como o mandado de segurança, o habeas corpus, o habeas data, o mandado de injunção e os respectivos recursos ordinários.

Com esse entendimento, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por maioria, manteve sua jurisprudência e negou a pretensão de um recorrente que desejava usar como paradigma em embargos de divergência – interpostos contra acórdão da Terceira Turma em recurso especial – uma decisão proferida pela Primeira Turma no julgamento de recurso em mandado de segurança.

Fonte: [STJ](#)

## **RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA NÃO PREJUDICA JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Para a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o reconhecimento da decadência do direito reclamado na ação não impede que o juízo, de ofício ou mediante provocação, faça a adequação do valor da causa apontado pela parte autora na petição inicial.

Fonte: [STJ](#)

## **PRIMEIRA SEÇÃO CANCELA TEMA 1.041 DOS REPETITIVOS**

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu cancelar o Tema Repetitivo 1.041, que discutia se o transportador (proprietário ou possuidor) está sujeito à pena de perdimento do veículo de transporte de passageiros ou de carga em razão de ilícitos praticados por pessoas que transportam mercadorias sujeitas à pena de perdimento.

Fonte: [STJ](#)

## **JUSTIÇA NÃO PODE DETERMINAR QUE TERCEIRO CUMPRA OBRIGAÇÃO PELA QUAL NÃO É RESPONSÁVEL**

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que a possibilidade de um terceiro cumprir obrigação que cabe ao executado, prevista no artigo 817 do Código de Processo Civil (CPC), exige a sua anuência, pois não pode ser determinada pela Justiça.

Fonte: [STJ](#)

## **DEVEDOR DEVE PROVAR QUE IMÓVEL RURAL É EXPLORADO PELA FAMÍLIA E NÃO PODE SER PENHORADO, DEFINE STJ EM REPETITIVO**

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob a sistemática dos recursos repetitivos (Tema 1.234), estabeleceu a tese de que é ônus do devedor provar que a sua pequena propriedade rural é explorada pela família, como forma de assegurar a impenhorabilidade do bem.

Fonte: [STJ](#)

## **INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INEXISTENTE NÃO IMPEDE O RECURSO VÁLIDO CONTRA A MESMA DECISÃO**

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, decidiu que a interposição de um recurso inexistente não impede a parte de protocolar posteriormente o recurso correto contra a mesma decisão judicial, pois não ocorre nessa situação a preclusão consumativa. Segundo o colegiado, interpor um recurso inexistente não gera efeito jurídico, uma vez que, pela própria definição, ele não existe no ordenamento processual.

Fonte: [STJ](#)

## **AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA PODE SER AJUIZADA NO LOCAL EM QUE ESTÁ O OBJETO A SER PERICIADO**

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a ação de produção antecipada de prova pericial pode ser processada na comarca onde está o objeto que vai ser periciado, e não no local de domicílio da parte ré – que, no caso julgado, coincidia com o foro eleito em contrato.

Fonte: [STJ](#)

## **PEDIDO PARA ALCANÇAR PATRIMÔNIO DO SÓCIO DA FALIDA TEM NATUREZA INCIDENTAL, E RECURSO CABÍVEL É O AGRAVO DE INSTRUMENTO**

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o pedido para que o patrimônio pessoal do sócio seja alcançado na falência tem natureza processual de incidente, e não de ação autônoma; desse modo, o ato judicial de primeiro grau que soluciona a questão é uma decisão interlocutória, e o recurso cabível para impugná-lo é o agravo de instrumento.

Fonte: [STJ](#)



## **HONORÁRIOS NÃO SE ENQUADRAM COMO PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA PARA EFEITO DE PENHORA DE SALÁRIOS OU POUPANÇA**

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.153), estabeleceu a tese de que os honorários de sucumbência, apesar de sua natureza alimentar, não podem ser equiparados a prestação alimentícia para efeito de penhora de salários ou de valores de até 40 salários mínimos depositados em caderneta de poupança.

Fonte: [STJ](#)

## **MARCO AURÉLIO BELLIZZE ESTREIA NA SEGUNDA TURMA**

O ministro Marco Aurélio Bellizze participou, em 26/11/2024, de sua primeira sessão como membro da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Bellizze passa a integrar os colegiados de direito público do tribunal – a Segunda Turma e a Primeira Seção – após atuar na Terceira Turma e na Segunda Seção (especializadas em direito privado) por mais de dez anos.

Fonte: [STJ](#)

## **ICMS-DIFAL NÃO COMPÕE BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS**

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que o Diferencial de Alíquotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS-Difal) não compõe as bases de cálculo da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), por não ter a natureza de faturamento ou receita bruta.

Fonte: [STJ](#)

## **TERCEIRA TURMA AFASTA CUSTAS PROCESSUAIS EM EMBARGOS DE TERCEIRO QUE PERDERAM OBJETO SEM TER HAVIDO CITAÇÃO**

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afastou a cobrança de custas processuais em embargos de terceiro que foram extintos por perda de objeto após a parte embargada (autora na ação principal) desistir da penhora de um imóvel. De acordo com o colegiado, a exigência do pagamento seria inadequada, uma vez que o embargado nem sequer foi citado nos autos, e o embargante, por outro lado, teve seu patrimônio restringido de forma indevida.

Fonte: [STJ](#)

## **FALTA DE CREDENCIAMENTO DA ENTIDADE CERTIFICADORA NA ICP-BRASIL, POR SI SÓ, NÃO INVALIDA ASSINATURA ELETRÔNICA**

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, entendeu que a presunção de veracidade de uma assinatura eletrônica, certificada por pessoa jurídica de direito privado, não pode ser afastada pelo simples fato de a entidade não estar credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Fonte: [STJ](#)

## **PROCURAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NÃO PERDE VALIDADE COM A MORTE DO SÓCIO QUE A ASSINOU**

A procuração outorgada por pessoa jurídica aos seus advogados não perde a validade com o falecimento do sócio que assinou o instrumento de mandato, uma vez que a personalidade jurídica da sociedade empresária é distinta da dos seus sócios e representantes legais.

Fonte: [STJ](#)



## **STJ CONVOCA DESEMBARGADOR CARLOS CINI MARCHIONATTI PARA COMPOR A SEGUNDA SEÇÃO**

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) convocou o desembargador Carlos Cini Marchionatti, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), para compor temporariamente a Segunda Seção e a Terceira Turma, colegiados especializados em direito privado. A convocação ocorre após a transferência do ministro Marco Aurélio Bellizze para a Primeira Seção e a Segunda Turma.

Fonte: [STJ](#)

## **PARA QUARTA TURMA, CONSULTA A ÓRGÃOS PÚBLICOS OU CONCESSIONÁRIAS NÃO É OBRIGATÓRIA ANTES DA CITAÇÃO POR EDITAL**

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a expedição de ofícios a cadastros públicos e concessionárias de serviços públicos antes da citação por edital não é obrigatória, mas uma possibilidade a ser avaliada pelo magistrado. A partir dessa posição, o colegiado negou provimento ao recurso especial de uma empresa que buscava anular sua citação em ação monitória.

Fonte: [STJ](#)

## **REPETITIVO DISCUTE NECESSIDADE DE INTIMAR DEVEDOR PARA COBRAR MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO**

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu afetar os Recursos Especiais 2.096.505, 2.140.662 e 2.142.333, de relatoria da ministra Nancy Andrighi, para julgamento sob o rito dos repetitivos.

A questão submetida a julgamento, cadastrada como Tema 1.296 na base de dados do STJ, é “definir se a prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer”.

O colegiado determinou a suspensão de todos os recursos especiais e dos agravos em recurso especial que estejam em trâmite nos tribunais de segundo grau ou no STJ, e que versem sobre idêntica questão.

Fonte: [STJ](#)

## **FALHA DE DIGITALIZAÇÃO PODE SER SUPRIDA POR CÓPIA CERTIFICADA DE DOCUMENTOS DO PREPARO RECURSAL**

Em julgamento de embargos de divergência, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) admitiu a apresentação de cópias certificadas, extraídas dos autos físicos, para comprovar que a falha de digitalização do processo comprometeu a verificação de que o preparo do recurso especial foi recolhido no prazo legal.

Fonte: [STJ](#)

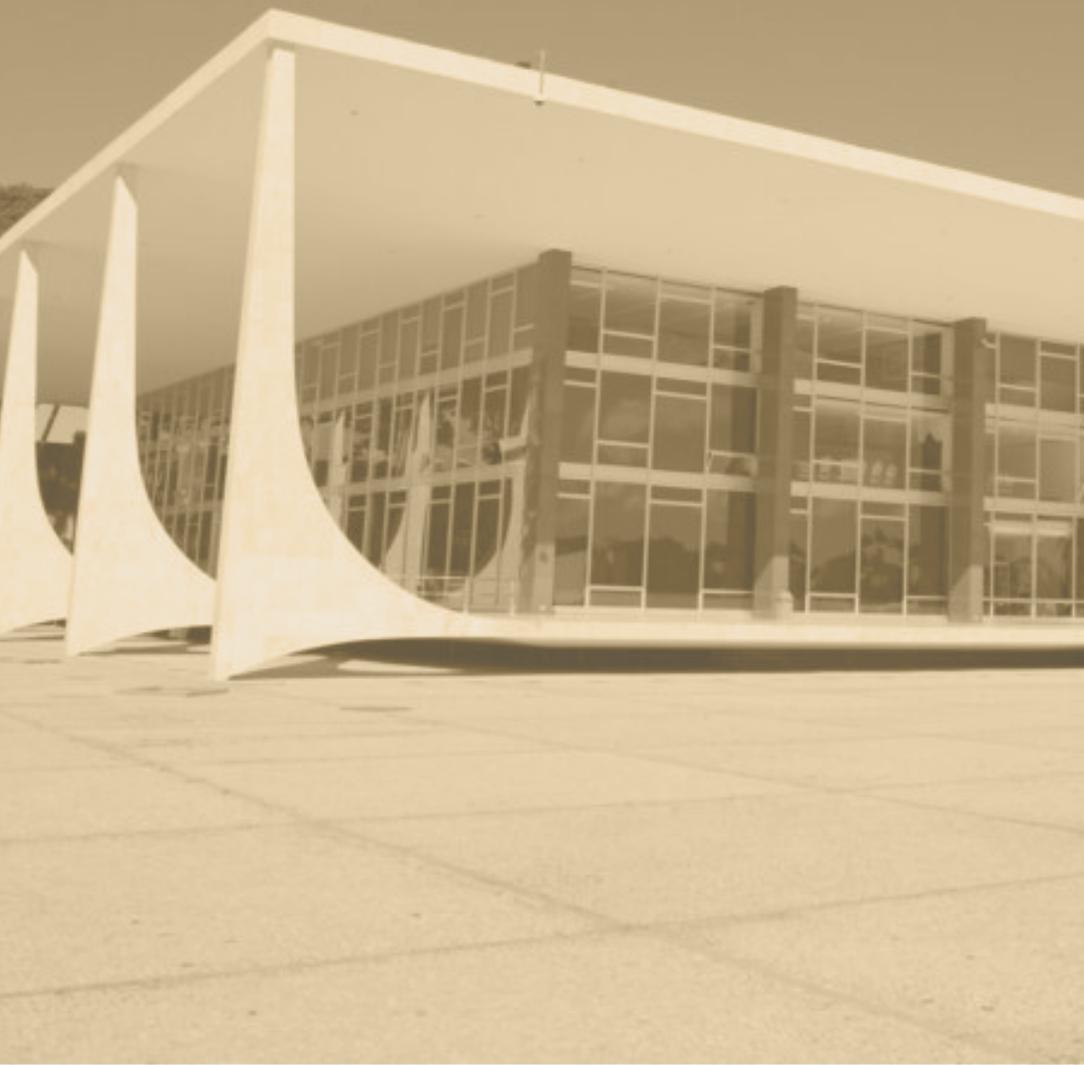


## **STJ RESTABELECE RETOMADA DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE ITAJAÍ PELA UNIÃO**

Atendendo a um pedido da União, o presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Herman Benjamin, suspendeu os efeitos da liminar do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) que prorrogou o prazo da delegação do Porto de Itajaí, um dos maiores do país. O encerramento da delegação para o município de Itajaí (SC) estava previsto para o dia 1º de janeiro de 2025.

Fonte: [STJ](#)

# 02 DESTAQUES DO STF



## **DECISÕES DEFINITIVAS SOBRE ICMS NA BASE DE CÁLCULO DO PIS/COFINS PODEM SER ANULADAS SE FOREM CONTRÁRIAS A ENTENDIMENTO DO STF**

O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou sua jurisprudência de que é cabível ação rescisória para anular decisões definitivas que estejam em desacordo com o entendimento da Corte no Tema 69 da repercussão geral. A matéria foi objeto do Recurso Extraordinário (RE) 1489562, que teve repercussão geral reconhecida (Tema 1.338) e mérito julgado pelo Plenário Virtual.

Fonte: [STF](#)

## **ESTADOS E MUNICÍPIOS PODEM ESTABELECEER ATIVIDADES QUE EXIGEM LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

A Primeira Turma do STF decidiu que estados e municípios podem complementar a lista de atividades que exigem licenciamento ambiental, seguindo normas gerais. A decisão, unânime, foi tomada no julgamento do ARE 1514669, envolvendo denúncia do MP-RS contra donos de uma oficina mecânica que operava sem licença ambiental, conforme resolução estadual. Inicialmente, a Justiça gaúcha rejeitou a denúncia, considerando prevalente a norma federal que dispensa licenciamento para oficinas. O STF, no entanto, seguiu o voto do ministro Cristiano Zanin, reconhecendo a competência comum para regulamentar crimes ambientais. O caso retorna à Justiça do RS para análise.

Fonte: [STF](#)

## **STF COMEÇA A JULGAR PODER DA ANP PARA DECIDIR SOBRE VENDA DE BLOCOS PETROLÍFEROS**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) iniciou mês passado o julgamento da ação em que se discute o poder delegado à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para decidir sobre a venda de blocos petrolíferos. A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3596 foi proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL).

O PSOL questiona dispositivos da Lei do Petróleo (Lei 9478/1997), alterada pela Lei 11097/2005, que criou a ANP e definiu suas atribuições. O partido

alega que a mudança violou os princípios da separação dos Poderes, ao ampliar a competência da ANP.

Fonte: [STF](#)

### **SUBSTITUIÇÃO DE ÍNDICES DE CORREÇÃO DE DÉBITO FAZENDÁRIO JÁ ATUALIZADO É POSSÍVEL, REAFIRMA STF**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou entendimento de que o trânsito em julgado (fase processual em que não cabe mais recurso) em condenações contra a Fazenda Pública não impede a atualização do índice de juros ou de correção monetária por outro que seja posteriormente definido em lei ou por decisões do STF.

Fonte: [STF](#)

### **STF ENCERRA SEMESTRE COM AVANÇOS EM DEBATES E PROPOSTAS SOBRE LEI DO MARCO TEMPORAL**

A comissão especial que debate a Lei do Marco Temporal (Lei 14.701/2023) concluiu o semestre com avanços nas discussões e propostas de alterações legislativas a serem aprofundadas em 2025. Entre agosto e dezembro, foram realizadas 14 audiências, com mais quatro já programadas para fevereiro. A última audiência, em 18 de dezembro, ouviu exclusivamente 25 representantes indígenas de diversas etnias, que destacaram pontos importantes para suas comunidades. As audiências, conduzidas por iniciativa do ministro Gilmar Mendes, buscam consenso sobre medidas que garantam os direitos dos povos originários e da população não indígena, promovendo coesão institucional. Os debates abordaram jurisprudência do STF, direitos indígenas previstos na Constituição de 1988, e propostas para aprimorar a legislação.

Fonte: [STF](#)

### **STF LANÇA MARIA, FERRAMENTA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL QUE DARÁ MAIS AGILIDADE AOS SERVIÇOS DO TRIBUNAL**

O STF lançou a MARIA (Módulo de Apoio para Redação com Inteligência Artificial), ferramenta de IA generativa destinada a otimizar a produção de conteúdo no Tribunal. Inicialmente, será aplicada em três áreas:

1. Resumos de votos: criação automática de minutas de ementas com integração

ao sistema STF-Digital.

2. Relatórios em processos recursais: geração de relatórios em Recursos Extraordinários (REs) e Recursos Extraordinários com Agravo (AREs).

3. Análise inicial de processos de reclamação: análise de petições iniciais e respostas a questionamentos para orientar estudos iniciais, com possibilidade futura de ampliação para geração de relatórios e identificação de precedentes.

A ferramenta foi desenvolvida internamente e busca modernizar o trabalho do STF.

Fonte: [STF](#)

### **PRECATÓRIO COMPLEMENTAR PODE SER EXPEDIDO QUANDO HOVER MUDANÇA NA CORREÇÃO MONETÁRIA, REAFIRMA STF**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou o entendimento de que a complementação de precatório somente é possível em casos de erro de cálculo ou substituição de índice de correção monetária por alteração normativa. A decisão, unânime, foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1491413.

A tese de repercussão geral firmada foi a seguinte:

“É vedada a expedição de precatórios complementares ou suplementares de valor pago, salvo nas hipóteses de erro material, inexatidão aritmética ou substituição de índices aplicáveis por força de alteração normativa;

Fonte: [STF](#)

### **NOVA UNIDADE DO STF OTIMIZA ANÁLISE DE RECURSOS E CRIAÇÃO DE TEMAS DE REPERCUSSÃO GERAL**

O Supremo Tribunal Federal (STF) tem uma nova unidade, a Gerência de Agrupamento de Recursos (Gerar), vinculada à Secretaria de Gestão de Precedentes (SPR). Em funcionamento desde março deste ano, a seção tem o objetivo de identificar grupos de recursos com matérias semelhantes, a fim de facilitar a análise de admissibilidade e a criação de temas de repercussão geral.

Fonte: [STF](#)

## **STF VALIDA RESPONSABILIDADE DE REPRESENTANTES DE TRANSPORTADORAS ESTRANGEIRAS POR IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO**

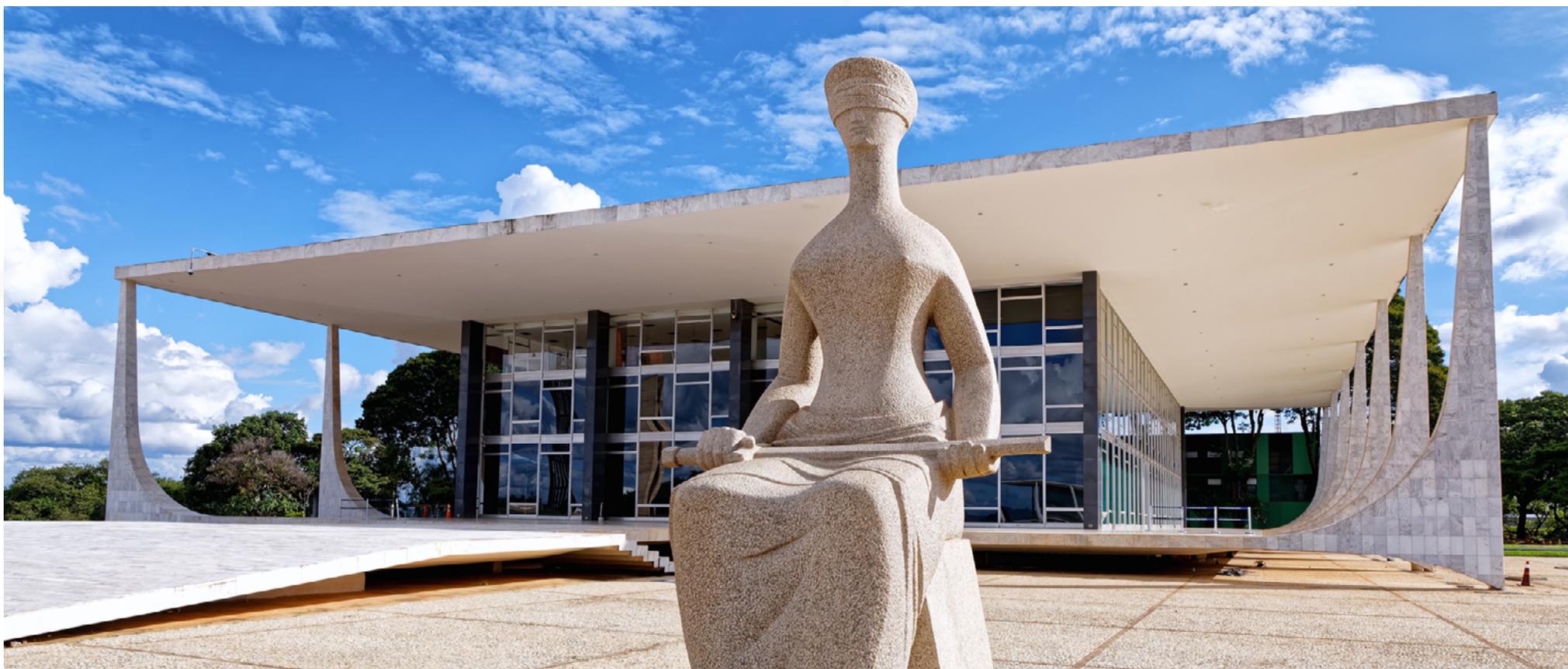
O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, validou trecho de um decreto que estabelece a responsabilidade solidária de representante de transportador estrangeiro no Brasil pelo recolhimento do Imposto de Importação. Na responsabilidade solidária, mais de uma parte é responsável por cumprir uma obrigação – no caso, o pagamento de um tributo. A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 29/11, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5431.

Fonte: [STF](#)

## **DÍVIDAS NÃO PODEM SER COMPENSADAS COM PRECATÓRIOS DE FORMA UNILATERAL PELA FAZENDA PÚBLICA, REAFIRMA STF**

Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou que a compensação unilateral de créditos inscritos em precatórios com débitos existentes perante a Fazenda Pública é inconstitucional. A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 26/11, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 678360, com repercussão geral (Tema 558). Dessa forma, o entendimento deve ser aplicado a todos os casos semelhantes em andamento na Justiça.

Fonte: [STF](#)





# KINCAID

MENDES VIANNA  
ADVOGADOS

**Camila Mendes Vianna Cardoso**  
camila@kincaid.com.br

**Godofredo Mendes Vianna**  
godofredo@kincaid.com.br

**Lucas Leite Marques**  
lucas@kincaid.com.br

**Mariana Dantas de Medeiros**  
mariana.medeiros@kincaid.com.br

**Felipe Corrêa Castilho**  
felipe.castilho@kincaid.com.br

**Victoria Mota Silveira**  
victoria.silveira@kincaid.com.br